

L E I N. 10.786, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Cria e institui o Programa Biblioteca do Professor.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Biblioteca do Professor.

Art. 2º A Biblioteca do Professor de que trata esta Lei tem como objetivo reforçar os programas de formação continuada dos professores da Rede de Ensino Municipal e instrumentalizá-los com fontes qualificadas de pesquisa para desenvolvimento qualitativo da rede.

Parágrafo único. A Biblioteca do Professor contará com obras científicas, técnicas, didáticas e literárias fornecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os livros da Biblioteca do Professor serão de uso, guarda e propriedade dos professores da Rede de Ensino Municipal e constituem-se como instrumento de trabalho, fonte de pesquisa e desenvolvimento.

Parágrafo único. Eventual necessidade de reposição das obras do acervo individualizado em razão do tempo ou mau uso será de responsabilidade do professor.

Art. 4º Ficará a cargo da Escola de Formação do Educador a indicação dos títulos de obras para a aquisição e composição da Biblioteca do Professor de acordo com matéria específica de cada professor.

Art. 5º As despesas para aquisição dos livros da Biblioteca do Professor têm como estimativa os valores de R\$ 899.066,30 (oitocentos e noventa e nove mil, sessenta e seis reais e trinta centavos) para o exercício de 2023, R\$ 1.021.000,00 (um milhão e vinte e um mil reais) para o exercício de 2024, e R\$ 1.072.050,00 (um milhão, setenta e dois mil, e cinquenta reais) para o exercício de 2025, e serão oneradas por meio das seguintes dotações orçamentárias, podendo ser suplementadas: 40.10.3.3.90.30.12.361.0003.2.013.01.220000 e 40.10.3.3.90.30.12.365.0003.2.054.01.212000.

Art. 6º A Secretaria de Educação e Cidadania regulamentará o programa mediante Portaria.

Art. 7º Para consecução do programa poderão ser firmados convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e contratação de serviços especializados.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Anderson Farias Ferreira
Prefeito




Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Educação e Cidadania



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 391/2023, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 25/SAJ/DAL/23